

CONTRATO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS 2027

Pelo presente Contrato de Adesão de Prestação de Serviços Educacionais, o **INSTITUTO DAS IRMÃS DA SANTA CRUZ**, inscrito no CNPJ/MF. N° 57.035.933/0001-31, com sede na Rua Antonio Furlan Junior, 127, São Paulo, Capital, CEP: 04676-020, entidade mantenedora do **COLÉGIO SANTA MARIA**, neste ato representado na forma de seus Estatutos Sociais, doravante denominado “COLÉGIO SANTA MARIA” ou simplesmente “COLÉGIO”, e, de outro lado o(a) **CONTRATANTE**, qualificado(a) e devidamente identificado(a) no Requerimento de Matrícula, neste instrumento tem entre si, justo e contratado, o que mutuamente aceitam e se obrigam a respeitar, o seguinte:



I. BASE NORMATIVA

CLÁUSULA 1ª. O presente INSTRUMENTO DE CONTRATO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS – 2027 é celebrado com fundamento no art. 206, incisos II e III, art. 209, da Constituição Federal, na Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), na Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999 (Dispõe sobre as mensalidades escolares), na Medida Provisória nº 2.173-24, de 23 de agosto de 2001, na Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), na Lei 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), na Lei 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtornos do Espectro Autista), na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), na Lei 14.254/2021 (Acompanhamento de educandos com dislexia, TDAH, Transtornos de Déficit de Atenção e outros Transtornos de Aprendizagem), na Lei 14.811 de 12 de janeiro de 2024 (Proteção contra o Bullying e Cyberbullying), na Lei nº 15.100/2025 (Utilização pelos estudantes de aparelhos eletrônicos) e, quando aplicável, na Resolução CNE/CEB nº 50/2024, e Decreto nº 12.686/2025 (Política Nacional de Inclusão) além do contido em Comunicado de Reserva de Vaga/Rematrícula 2027 e outras Circulares com a aplicação dos critérios nela constantes.

II. DO ATO FORMAL DE MATRÍCULA DO REGIMENTO ESCOLAR E DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

CLÁUSULA 2ª. O COLÉGIO se obriga a ministrar o processo de ensino e aprendizagem por meio de aulas e demais projetos escolares, devendo o Plano Escolar, Matriz Curricular, Calendário Escolar, Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico estarem em conformidade com Plano Nacional de Educação - PNE, Parâmetros Curriculares Nacionais - PCN's, Base Nacional Comum curricular - BNCC e a legislação em vigor. Os documentos institucionais supracitados encontram-se disponíveis no site do COLÉGIO SANTA MARIA: <https://colsantamaria.com.br>

§ 1º – Os serviços previstos neste contrato serão prestados nas dependências das filiais do COLÉGIO SANTA MARIA ou, conforme avaliação e decisão da instituição, em outros locais previamente indicados, sempre que a natureza do conteúdo, das atividades ou das intervenções pedagógicas adotadas assim o exigir.

§ 2º – Não estão incluídos neste Contrato, os serviços pedagógicos complementares tais como: atividades extracurriculares, cursos livres, semi-integral e integral, convocações para aulas de reforço e/ou de recuperação, estudos de meio e viagens, as segundas chamadas de prova ou exame, as segundas vias de documentos e declarações, chave de armário, transporte escolar, alimentação, material didático de uso individual, uniforme escolar; não se limitando a estes.

§ 3º – Os serviços, materiais, produtos e atividades previstos no parágrafo anterior, quando planejados pelo COLÉGIO SANTA MARIA, terão seus respectivos valores previamente informados aos responsáveis financeiros e sua contratação dependerá de autorização, quando aplicável.

§ 4º – Eventuais danos materiais causados pelo(a) estudante aos bens, instalações, equipamentos ou demais patrimônios do COLÉGIO SANTA MARIA, decorrentes de ação ou omissão que lhe seja imputável, poderão ser cobrados separadamente, mediante a apuração do dano e dos respectivos custos de reparação ou reposição, observada a legislação aplicável.

§ 5º – A responsabilidade prevista no parágrafo anterior poderá abranger, nas hipóteses legalmente cabíveis, danos causados a bens de terceiros em decorrência de ato praticado pelo(a) estudante durante sua permanência nas dependências do COLÉGIO SANTA MARIA ou em atividades escolares sob sua responsabilidade.

§ 6º – O CONTRATANTE e o(a) estudante são responsáveis pela guarda e conservação dos objetos pessoais trazidos às dependências do COLÉGIO SANTA MARIA, especialmente celulares, aparelhos eletroeletrônicos, valores em espécie, cartões, documentos, uniformes, materiais escolares e demais pertences pessoais.

O COLÉGIO SANTA MARIA não se responsabilizará por extravio, perda ou dano desses objetos quando decorrentes da ausência de cuidados por parte do(a) estudante ou de circunstâncias que não possam ser atribuídas à instituição, ressalvadas as hipóteses em que fique comprovada responsabilidade do COLÉGIO SANTA MARIA, nos termos da legislação aplicável.

Recomenda-se que o(a) estudante não traga para o estabelecimento de ensino objetos de valor ou quantias em dinheiro desnecessárias às atividades escolares. A instituição poderá estabelecer normas específicas para a guarda, o uso e o armazenamento de determinados objetos, especialmente aparelhos eletrônicos, conforme seu Regimento Escolar e demais normas internas.

§ 7º – Os serviços objeto do presente instrumento serão prestados conforme normas regimentais expressas, observando-se que o modelo de prestação de serviço ocorrerá de forma presencial, salvo na hipótese de força maior, como pandemias ou outras impossibilidades de caráter coletivo, ocasião em que a CONTRATADA poderá oferecer os referidos serviços de forma remota ou virtual, sendo que neste ato o CONTRATANTE declara e concorda com a alteração da forma de aula e atividades pedagógicas/prestação do serviço educacional.

CLÁUSULA 3ª. É de inteira responsabilidade do COLÉGIO SANTA MARIA o Projeto Político-Pedagógico (PPP), abrangendo a metodologia pedagógica, material didático, marcação de datas para as avaliações, fixação de carga horária, indicação e contratação de professores, orientadores pedagógicos e educacionais, auxiliares administrativos e de qualquer profissional necessário aos serviços escolares, assim como, a orientação didático-pedagógica, além de outras que as atividades docentes exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério.

§ 1º – As atividades docentes poderão ser realizadas nas salas de aula ou em outros espaços indicados pelo COLÉGIO SANTA MARIA, considerando a natureza dos conteúdos, das atividades e das metodologias pedagógicas adotadas.

§ 2º – Para fins de complementação e aplicação subsidiária, especialmente nas situações não previstas expressamente neste instrumento, o Regimento Escolar, o Projeto Político-Pedagógico, os editais, portarias, comunicados e demais normas e atos institucionais do COLÉGIO SANTA MARIA, desde que compatíveis com a legislação vigente. Esses documentos estarão disponíveis



para consulta pelo CONTRATANTE na Secretaria do COLÉGIO ou pelos meios oficiais de comunicação disponibilizados pela instituição.

§ 3º – Compete ao COLÉGIO SANTA MARIA, observados os critérios pedagógicos, organizacionais e de disponibilidade de vagas, para o período regular, definir a turma e o turno em que o(a) estudante será alocado(a), dentro do respectivo ano/série e período letivo contratado.

§ 4º – Por razões pedagógicas, administrativas ou de organização escolar, o COLÉGIO SANTA MARIA poderá promover a alteração da turma ou do turno do(a) estudante durante o ano letivo, mediante comunicação ao CONTRATANTE e observada a disponibilidade de vagas, a continuidade do atendimento educacional e a legislação aplicável.

§ 5º – Os serviços contratados abrangem exclusivamente a ESCOLA REGULAR. O CONTRATANTE poderá contratar, quando oferecidos pelo COLÉGIO SANTA MARIA, conforme disponibilidade de vagas, as atividades correspondentes à CARGA HORÁRIA SEMI-INTEGRAL, INTEGRAL e/ou às ATIVIDADES EXTRACURRICULARES E CURSOS LIVRES, mediante contratação específica e pagamento dos respectivos valores, que serão cobrados separadamente.

§ 6º – Quando o número de interessados for superior ao número de vagas disponíveis para os serviços de TEMPO SEMI-INTEGRAL, INTEGRAL ou ATIVIDADES EXTRACURRICULARES/CURSOS LIVRES, a instituição poderá adotar como critério de prioridade a ordem cronológica de inscrição, sem prejuízo da observância de outros critérios previamente estabelecidos e divulgados pelo COLÉGIO SANTA MARIA.

§ 7º – O calendário escolar pode, a critério do COLÉGIO, ser alterado respeitando-se para tanto os limites mínimos de dias letivos previstos em lei e homologado na Regional de Ensino.

§ 8º – O Material Didático utilizado pelo Colégio deverá ser adquirido de acordo com a Lista de Material Escolar disponibilizada pelo COLÉGIO para o ano vigente.

CLÁUSULA 4ª. A formalização do ato de matrícula ocorrerá nos termos do Regimento Escolar e deste Contrato, mediante o preenchimento e a assinatura, física ou por meio de certificado digital, do formulário próprio fornecido pelo COLÉGIO SANTA MARIA, denominado “REQUERIMENTO DE MATRÍCULA”, que passa a integrar o presente Contrato para todos os fins, bem como mediante a confirmação do pagamento do valor correspondente à parcela inicial da anuidade, seja a título de matrícula, reserva de vaga ou parcela proporcional, conforme estabelecido na Cláusula 14ª deste Contrato.

§ 1º – O preenchimento e a assinatura do REQUERIMENTO DE MATRÍCULA, acompanhados da quitação da parcela inicial convencionada entre as partes, constituem requisitos para a formalização da matrícula, que ficará sujeita ao respectivo deferimento pelo COLÉGIO SANTA MARIA, nos termos da Cláusula 7ª deste Contrato e das disposições do Regimento Escolar.

§ 2º – A matrícula somente será considerada efetivamente formalizada após o cumprimento dos requisitos previstos nesta Cláusula e seu respectivo deferimento pelo COLÉGIO SANTA MARIA, observadas as condições estabelecidas neste Contrato, no Regimento Escolar e na legislação aplicável.

§ 3º – Ao praticar os atos descritos no caput, o CONTRATANTE declara ter pleno conhecimento e manifesta sua concordância irrestrita com a integralidade das cláusulas deste contrato e com todas as normas pedagógicas, administrativas e disciplinares do COLÉGIO SANTA MARIA, que se encontram disponíveis para consulta em seus canais oficiais.



§ 4º – As partes reconhecem, para todos os fins de direito e nos termos do art. 219 do Código Civil, a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste negócio jurídico e de seus termos, ainda que a celebração, assinatura e pagamento ocorram integralmente em ambiente virtual por meio dos mecanismos oferecidos pelo COLÉGIO SANTA MARIA.

§ 5º – A assinatura do CONTRATANTE será eletrônica, com validade jurídica, pela Plataforma Digital de acesso à Matrícula, com uso de Login e Senha de acesso exclusivos, que aceita(m) como pessoais e intransferíveis, comprometendo-se a utilizá-los sob total sigilo, sem informá-los a terceiros, podendo, ainda, ser assinatura física, a ser realizada nas dependências do Colégio, no ato formal de contratação.

CLÁUSULA 5ª. O CONTRATANTE se obriga a informar à Secretaria do COLÉGIO SANTA MARIA, imediatamente após a sua ocorrência, a alteração de seus endereços residencial e eletrônico (e-mail), bem como 2 (dois) telefones para contato; não cumprida tempestivamente esta obrigação, o CONTRATANTE não poderá alegar desconhecimento envolvendo comunicados e/ou informações transmitidos pelo COLÉGIO SANTA MARIA para qualquer dos endereços anteriormente fornecidos e que tiverem sido alterados. Em caso de óbito, solicita-se a entrega de cópia do referido atestado na Secretaria, pelo novo CONTRATANTE.

Parágrafo único. Independentemente do cumprimento da obrigação prevista no caput, o CONTRATANTE declara-se ciente de que todas as comunicações, notificações e cobranças, judiciais ou extrajudiciais, enviadas para o endereço físico e/ou eletrônico (e-mail) informados no último Requerimento de Matrícula serão consideradas válidas e eficazes para todos os fins de direito. A não comunicação da alteração cadastral constituirá omissão voluntária do CONTRATANTE, que arcará com todos os ônus e consequências dela decorrentes, não podendo, em hipótese alguma, alegar o não recebimento ou desconhecimento das informações enviadas pelo COLÉGIO.

CLÁUSULA 6ª. É dever do CONTRATANTE, sendo condição essencial para Matrícula e, conseqüentemente, para a integração ao presente Contrato, o preenchimento e a assinatura da “Ficha Informativa e Questionário aos Pais ou Responsáveis” do(a) estudante, inclusive quanto às informações médicas, alergias, restrições alimentares, medicamentos de uso contínuo, necessidades específicas e demais informações relevantes à segurança do(a) estudante, prestando ao Colégio às informações quanto ao médico, à clínica e/ou ao hospital para onde, preferencialmente, o(a) estudante deverá ser encaminhado em caso de emergência. Os CONTRATANTES, responsabilizam-se pelas despesas decorrentes de atendimento médico, clínico, odontológico e/ou hospitalar, bem como por outras que porventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA 7ª. O Regimento Escolar está à disposição do CONTRATANTE para consulta na Secretaria Escolar, bem como no canal digital oficial da instituição, que declara ter tomado conhecimento.

Parágrafo único. Ao firmar o presente Contrato, o CONTRATANTE declara submeter-se e acatar o Regimento Escolar, o Plano Escolar, Projeto Político Pedagógico e as demais obrigações previstas na legislação aplicável à área de ensino e aquelas emanadas de outras fontes normativas.

CLÁUSULA 8ª. O deferimento para a matrícula se dará de forma expressa e formal pelo Diretor da Unidade Escolar no Requerimento de Matrícula, após cumprida as obrigações da cláusula 4ª.

CLÁUSULA 9ª. O CONTRATANTE, na condição de responsável financeiro e/ou responsável legal pelo(a) estudante, compromete-se a acompanhar sua vida escolar, mantendo-se informado(a)

sobre seu desempenho acadêmico, desenvolvimento socioemocional, frequência e conduta disciplinar, bem como a atender às convocações do COLÉGIO SANTA MARIA e participar das reuniões e demais atividades de acompanhamento escolar para as quais for solicitado(a).

§ 1º – A responsabilidade pelo acompanhamento da vida escolar do(a) estudante será exercida pelos responsáveis legais, observadas as disposições legais relativas ao exercício do poder familiar. Nos casos de pais separados ou que não convivam no mesmo domicílio, o COLÉGIO SANTA MARIA observará as determinações legais e judiciais eventualmente existentes, assegurando aos responsáveis que detenham o direito de acompanhamento da vida escolar o acesso às informações pertinentes, ressalvadas as hipóteses de restrição ou impedimento formalmente estabelecidas.

§ 2º – O descumprimento reiterado e injustificado dos deveres legais de acompanhamento e proteção do(a) estudante poderá ensejar a adoção das medidas cabíveis pelo COLÉGIO SANTA MARIA, nos termos da legislação vigente, inclusive a comunicação ao Conselho Tutelar e aos demais órgãos integrantes da rede de proteção, quando presentes as hipóteses legais para tanto.

III. DAS SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS

CLÁUSULA 10ª. Em situações excepcionais, como no caso de calamidade pública decorrente de emergência na área de saúde e, de forma temporária e com indicação das autoridades públicas federais, estaduais ou municipais, as aulas poderão ser ministradas utilizando ferramentas virtuais.

§ 1º – Fica ciente o CONTRATANTE, que em caso de decretação de estado de calamidade pública, reconhecido pelos órgãos governamentais, ou alguma situação excepcional, que resulte em suspensão das aulas e atividades escolares de forma presencial, poderá o COLÉGIO SANTA MARIA, disponibilizar a sua metodologia de ensino de maneira remota, através de recursos tecnológicos em substituição às aulas presenciais, sob supervisão da direção e coordenação escolar. As aulas poderão ser síncronas (em tempo real) ou assíncronas (sem interação em tempo real), respeitando os conteúdos programados, conforme o Plano Escolar.

§ 2º – O CONTRATANTE registra e concorda que as aulas e demais atividades educacionais, seja na modalidade não presencial ou na modalidade híbrida – presencial e não presencial - em razão de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, não há qualquer diminuição ou aumento no valor da prestação de serviço educacional.

§ 3º – É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE a informação ao COLÉGIO SANTA MARIA sobre eventuais sintomas de doenças infectocontagiosas, como da causada pelo Corona Vírus e variantes, em especial; a observância da quarentena nos casos necessários, além da obrigatoriedade no seguimento e cumprimento das medidas de segurança determinadas pelos órgãos da saúde com o intuito de conter e não disseminar o Corona Vírus e variantes e/ou qualquer outra doença infectocontagiosa.

IV. DA RESPONSABILIDADE CIVIL E PATRIMONIAL

CLÁUSULA 11ª. O CONTRATANTE se obriga a ressarcir o COLÉGIO ou a terceiros por qualquer dano causado pelo(a) estudante após a constatação do evento e sua consequente comunicação formal.

CLÁUSULA 12ª. O CONTRATANTE será responsável pelos danos e/ou prejuízos que ele ou o(a) estudante venha a causar às instalações de propriedade da CONTRATADA, em decorrência da estrutura física do Colégio. Constatada a autoria, o CONTRATANTE, indenizará os prejuízos ao

patrimônio da CONTRATADA decorrentes dos atos, independente da aplicação das sanções disciplinares previstas no Regimento Escolar, bem como será responsável pelos danos a terceiros, tanto materiais como morais e estéticos, causados nas dependências do Colégio, inclusive danos decorrentes de uso indevido dos sistemas digitais, equipamentos tecnológicos e recursos eletrônicos do Colégio.

V. DA CONTRAPARTIDA E RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

CLÁUSULA 13ª. Em contrapartida à execução dos Serviços Educacionais, o CONTRATANTE deverá pagar ao COLÉGIO SANTA MARIA o valor da Anuidade estabelecida no Requerimento de Matrícula.

§ 1º – A ausência do(a) estudante ao local indicado pelo COLÉGIO SANTA MARIA para a execução dos referidos serviços, ainda que por longo período de tempo, não eximirá o CONTRATANTE de efetuar a integralidade dos pagamentos da Anuidade, tendo em vista que os serviços serão efetivamente disponibilizados ao(a) estudante no referido local até o término do período letivo.

§ 2º – O valor da Anuidade e suas parcelas não poderá ser reajustado, salvo na superveniência de lei que autorize o respectivo reajuste em prazo inferior a um ano ou que implique a quebra do equilíbrio econômico existente no momento da contratação.

CLÁUSULA 14ª. O valor da anuidade, estabelecido no Requerimento de Matrícula, será dividido em 13 (treze) parcelas, sendo a primeira parcela antecipada a título de matrícula (novos(as) estudantes) ou de reserva de matrícula (estudantes em curso) e o restante da anuidade será pago em 12 (doze) parcelas iguais, de janeiro a dezembro do ano letivo contratado, para matrículas ou rematrículas efetuadas até o mês de fevereiro do período letivo contratado.

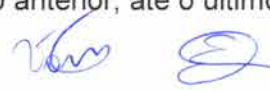
§ 1º – Para matrículas efetuadas de março a julho do período letivo em curso será cobrada a anuidade proporcional ao mês da matrícula até o final do ano letivo;

§ 2º – Para matrículas a partir do mês de agosto do período letivo em curso será cobrada metade da anuidade e paga proporcionalmente a partir do mês da matrícula até o final do ano letivo;

§ 3º – No caso de desistência da vaga antes do início do período letivo, a quantia paga a título de matrícula ou de reserva de matrícula poderá ser devolvida em 100% (cem por cento) até a sexta-feira da quarta semana do mês de novembro, ou em 70% (setenta por cento) até a sexta-feira da terceira semana do mês de dezembro anterior ao ano letivo contratado, mediante requerimento formulado por escrito pelo CONTRATANTE. No caso de indeferimento do Requerimento de Matrícula por inadimplência não haverá devolução da reserva.

§ 4º – Em caso de transferência, serão devidas as parcelas até o mês de frequência do(a) estudante às aulas, que deverão ser informadas mediante o preenchimento em formulário próprio fornecido pelo COLÉGIO SANTA MARIA, assinado e protocolado pelo CONTRATANTE na Secretaria Geral do COLÉGIO SANTA MARIA, ou até o mês de solicitação da transferência, também por escrito, caso este seja posterior ao mês de frequência.

§ 5º – Os comprovantes de pagamento das parcelas da anuidade devem ser guardados pelo CONTRATANTE durante 05 (cinco) anos, conforme art. 206, § 5º, inc. I, do Código Civil Brasileiro. O COLÉGIO SANTA MARIA emitirá declaração de quitação, referente ao ano anterior, até o último dia útil do mês de fevereiro.



§ 6º – Os valores da anuidade serão pagos de acordo com ano/série do(a) estudante nos moldes da tabela abaixo, somado dos valores relativos aos programas educacionais de cada estudante.

CURSO	ANUIDADE	RESERVA DE VAGA (1ª parcela da anuidade)	VALOR DAS PARCELAS
Infantil ao Pré - Educação Infantil	R\$ 38.990,00	R\$ 1.430,00	R\$ 3.130,00
1º ao 5º ano - Ensino Fundamental Anos Iniciais	R\$ 38.990,00	R\$ 1.430,00	R\$ 3.130,00
6º ao 9º ano - Ensino Fundamental Anos Finais	R\$ 49.528,00	R\$ 1.816,00	R\$ 3.976,00
1ª a 3ª série - Ensino Médio	R\$ 75.911,00	R\$ 2.783,00	R\$ 6.094,00



CLÁUSULA 15ª. As parcelas mensais deverão ser pagas durante o ano fiscal até o dia 08 de cada mês, salvo indicação expressa de outra data acordada entre as partes, por meio de boleto bancário disponibilizado no Portal Pais e Alunos do COLÉGIO SANTA MARIA <https://colsantamaria.com.br>; também poderá ser solicitada à Tesouraria do COLÉGIO SANTA MARIA, a qualquer momento, a segunda via do boleto bancário com, no máximo, 48 horas de antecedência do vencimento.

CLÁUSULA 16ª. Após a data de vencimento, as parcelas sofrerão o acréscimo de 2,0% (dois por cento), a título de multa moratória, e de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) de juros de mora ao dia após trinta dias do vencimento, correção monetária segundo a variação do IGP-M/FGV (ou, na sua ausência, pelo IPC-FIPE), verbas estas que serão calculadas sobre o valor original, e serão devidas até a data do efetivo pagamento.

§ 1º – Em caso de inadimplência, o COLÉGIO SANTA MARIA poderá optar:

- Pela rescisão contratual, sem prejuízo da exigibilidade do débito integral em atraso;
- Pela emissão de duplicata de serviços, cobrança bancária ou judicial, desde já autorizada, pelo(s) valor(es) da(s) parcela(s) vencida(s), acrescida(s) das verbas previstas no caput desta cláusula, além dos custos da cobrança e honorários advocatícios, desde já fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito atualizado, seja por empresa especializada, escritório de advocacia ou ação judicial. Em caso de ajuizamento de ação, os honorários advocatícios de sucumbência serão arbitrados pelo juízo, nos termos do art. 85 do Código de Processo Civil, sem prejuízo da cobrança das demais verbas previstas no caput desta cláusula e das custas processuais.
- No caso da ocorrência de tratativas e/ou acordos financeiros realizados por via digital (e-mail), com o devido aceite de ambas as partes, declaram que o negócio jurídico nele pactuado será considerado válido e eficaz, mesmo celebrado em ambiente virtual.
- As partes reconhecem e acordam que todas as comunicações, tratativas, negociações e/ou acordos financeiros realizados por meios eletrônicos, incluindo, mas não se limitando a, e-mails, aplicativos de mensagens instantâneas e plataformas digitais disponibilizadas pelo COLÉGIO, constituem meio de prova documental e manifestação de vontade válida para todos os fins de direito.

§ 2º – Qualquer acordo financeiro, renegociação de débito, plano de pagamento ou alteração de condições pactuado por meio eletrônico será considerado um aditivo contratual, líquido, certo e exigível, desde que a proposta enviada por uma parte seja seguida de uma manifestação inequívoca de aceite pela outra.

§ 3º – Para os fins desta cláusula, considera-se “manifestação inequívoca de aceite” não apenas a resposta com termos como “aceito”, “de acordo” ou “concordo”, mas também qualquer comportamento concludente da parte que demonstre sua anuência com os termos propostos, como o início do pagamento da primeira parcela do acordo.

§ 4º – Ao aderir a este contrato, as partes renunciam expressamente ao direito de, futuramente, contestar a validade ou a força probatória de qualquer acordo firmado nos termos desta cláusula sob a alegação de que não foi celebrado por instrumento físico assinado. Este instrumento, juntamente com a troca de comunicações eletrônicas, formará o título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, III, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 17ª. Tem ciência neste ato o CONTRATANTE de que em caso de inadimplência das parcelas ou de qualquer obrigação de pagamento decorrente deste contrato por 90 (noventa) dias ou mais, este fato será comunicado ao Cadastro de Consumidor legalmente existente para Registro, nos termos do art. 43, da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) sendo que, nesta hipótese, o devedor será previamente comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA 18ª. O Requerimento de Matrícula somente será encaminhado para exame e deferimento pela Diretora Geral após a confirmação, pela Tesouraria do COLÉGIO SANTA MARIA, de que o CONTRATANTE esteja adimplente com suas obrigações financeiras.

§ 1º – Na hipótese da ocorrência: (a) de inadimplemento envolvendo o(s) mês(es) anterior(es) ao início do ano letivo, (b) da não entrega de documentos de transferência da escola anterior e/ou (c) do não pagamento da taxa de reserva de vaga, o Requerimento de Matrícula será indeferido pelo COLÉGIO SANTA MARIA, considerando-se rescindido o presente contrato.

CLÁUSULA 19ª. O presente instrumento de contrato entrará em vigor com o deferimento pela Diretora Geral, no início do ano letivo, do Requerimento de Matrícula assinado física ou eletronicamente pelo CONTRATANTE e pelo COLÉGIO SANTA MARIA através de mecanismo fornecido pelo COLÉGIO SANTA MARIA e terá duração até a conclusão do período letivo contratado.

VI. DA RESCISÃO

CLÁUSULA 20ª. O presente contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo de outras cláusulas no mesmo sentido, nas seguintes hipóteses:

a) Pelo CONTRATANTE, no caso de cancelamento da matrícula, ou de transferência do(a) estudante para outra instituição de ensino, a ser requerido(a) em formulário próprio fornecido pelo COLÉGIO SANTA MARIA, devidamente preenchido, assinado e protocolado pelo CONTRATANTE na Secretaria Geral do COLÉGIO SANTA MARIA;

b) Nesta hipótese, o CONTRATANTE permanecerá obrigado ao pagamento das parcelas da anuidade até o mês da efetiva comunicação do desligamento, sem prejuízo de outras reparações por danos materiais ou morais que a conduta do(a) estudante tenha causado à Instituição ou a terceiros.



CLÁUSULA 21ª. Nos casos de desligamento do(a) estudante em razão de descumprimento ou incompatibilidade grave ou reiterada com as disposições do Regimento Escolar, das normas institucionais ou dos princípios e valores que orientam o COLÉGIO SANTA MARIA, inclusive quando a conduta do(a) estudante e/ou de seus responsáveis comprometer de forma grave ou reiterada a convivência escolar, o respeito à comunidade educativa ou o adequado desenvolvimento das atividades institucionais, o COLÉGIO SANTA MARIA poderá rescindir o presente Contrato ou conforme o caso, deixar de renová-lo para o ano letivo subsequente.

§1º – A rescisão contratual com base no Regimento Escolar e o disposto no caput será precedida de procedimento administrativo interno, no qual serão assegurados ao CONTRATANTE e ao(a) estudante o direito ao contraditório e à ampla defesa. O procedimento incluirá, no mínimo: (a) notificação formal e detalhada dos fatos imputados; (b) prazo para apresentação de defesa escrita; e (c) reunião com a comissão disciplinar ou conselho pedagógico para deliberação final, que será comunicada por escrito e de forma fundamentada.

§ 2º – A medida a ser adotada será definida considerando a natureza, a gravidade e a eventual reiteração da conduta, bem como seus impactos sobre a convivência escolar e a comunidade educativa, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

§ 3º – Nos casos em que a rescisão ocorrer durante o ano letivo, o COLÉGIO SANTA MARIA comunicará formalmente o CONTRATANTE e adotará as providências necessárias para a expedição da documentação escolar e de transferência do(a) estudante, nos termos da legislação vigente.

§ 4º – As famílias/responsáveis legais se comprometem a respeitar e promover os valores e condutas desta Instituição, conforme divulgados em seu Regimento Interno, Projeto Político-Pedagógico (PPP) e demais documentos oficiais, comprometendo-se a orientar o educando quanto ao seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA 22ª. Em caso de transferência do(a) estudante, o CONTRATANTE deverá apresentar, juntamente com o requerimento mencionado, uma declaração de vaga fornecida pela instituição de ensino para a qual o(a) estudante será transferido(a).

CLÁUSULA 23ª. O COLÉGIO SANTA MARIA expedirá a transferência do(a) estudante para outra instituição de ensino, com concordância do CONTRATANTE e preenchimento da requisição de transferência.

CLÁUSULA 24ª. Em ambos os casos previstos na Cláusula 20ª, fica o CONTRATANTE obrigado a pagar as parcelas de anuidade até então vencidas, independentemente da data do último dia de frequência do(a) estudante, a rescisão somente produzirá seus efeitos financeiros a partir do mês subsequente à data de protocolo do requerimento. Fica o CONTRATANTE obrigado ao pagamento integral da(s) parcela(s) da anuidade vencida(s) e daquela correspondente ao mês em que o pedido de rescisão foi formalmente protocolado, uma vez que os serviços educacionais permaneceram à sua disposição até tal data.

CLÁUSULA 25ª. Se o cancelamento da matrícula ou o pedido de transferência do(a) estudante, for formalmente solicitado antes do início das atividades escolares, conforme previsto no Calendário Escolar, aplicar-se-á o disposto no § terceiro, da Cláusula 14ª.

CLÁUSULA 26ª. O abandono pelo(a) estudante de suas atividades curriculares não importará em rescisão automática do presente contrato e nem o isentará da observância regular e pontual das obrigações ora convencionadas. Neste caso, as parcelas da anuidade continuarão a ser faturadas



e exigíveis normalmente, pois o serviço educacional permaneceu contratado e a vaga do(a) estudante preservada.

VII. DA RENOVAÇÃO

CLÁUSULA 27ª. A cada novo ano letivo, o CONTRATANTE deverá renovar a matrícula do(a) estudante no prazo previsto, de acordo com as instruções divulgadas pelo COLÉGIO SANTA MARIA.

§ 1º – A configuração formal da renovação de matrícula se procede por meio do preenchimento e da assinatura, pelo CONTRATANTE, do formulário denominado Requerimento de Matrícula, dos demais documentos obrigatórios e do pagamento da primeira parcela da anuidade correspondente ao referido ano letivo.

§ 2º – A matrícula somente será efetivada após a confirmação do pagamento da primeira parcela da anuidade, e não havendo débitos de período(s) anterior(es) ao período letivo da qual a matrícula foi paga, incluindo parcelas da anuidade, taxas ou outras obrigações pecuniárias decorrentes do contrato;

§ 3º – Ocorrendo a inadimplência de qualquer obrigação financeira por parte do CONTRATANTE, o MESMO estará impedido de efetivar a renovação da matrícula do(a) estudante, conforme estabelecem o art. 6º, § 1º, da Lei Federal n. 9.870/1999, com a alteração da Medida Provisória nº 2.173-24/2001, de 23 de agosto de 2001, bem como os artigos 476 e 477, do Código Civil Brasileiro.

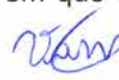
§ 4º – Se o CONTRATANTE não renovar a matrícula do(a) estudante no prazo previsto, de acordo com as instruções divulgadas pelo COLÉGIO SANTA MARIA, ou se não for confirmado o pagamento do boleto disponibilizado ao CONTRATANTE para saldar a primeira parcela da anuidade, o(a) estudante estará sujeito(a) à perda da vaga no curso e/ou no respectivo turno, que poderá ser disponibilizada a outros interessados, a exclusivo critério da Instituição, sem que caiba ao CONTRATANTE qualquer direito a reclamação ou indenização.

VIII. DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE BOLSAS OU DESCONTOS

CLÁUSULA 28ª. O COLÉGIO SANTA MARIA, a seu exclusivo critério, poderá conceder ao CONTRATANTE um Benefício Assistencial (por necessidade financeira comprovada), e/ou um Benefício por Mérito Acadêmico no Ensino Médio (auxílio a estudantes com reconhecido rendimento acadêmico), ou outro desconto, além daquele estipulado na Lei Complementar nº 187/2021, sobre o valor da anuidade e/ou de suas respectivas parcelas mensais, sendo que essa concessão será formalizada por meio de documento próprio e estará sujeita às seguintes condições:

a) Os benefícios estarão assegurados durante o prazo estipulado no documento de concessão, desde que cumpridos os requisitos e as condições estabelecidos(as) naquele documento e no presente instrumento contratual;

b) No caso de concessão dos benefícios, o CONTRATANTE deverá pagar o valor de cada parcela da anuidade não coberto pelo benefício até a data do vencimento da parcela a que se refere, para que possa usufruir do desconto concedido, deixando de usufruí-lo no mês em que o pagamento ocorrer após o seu vencimento;





c) Para cada novo ano letivo, o COLÉGIO SANTA MARIA decidirá a respeito da concessão do Benefício Assistencial, podendo, a seu exclusivo critério, manter ou não o benefício ou o desconto anteriormente concedido(a), bem como aumentar ou reduzir seu respectivo percentual;

d) É de responsabilidade do CONTRATANTE solicitar a concessão do Benefício Assistencial ou a sua renovação, anualmente, por meio de formulário próprio utilizado como base para análise da concessão, encaminhado à Comissão de Análise de Benefícios (CAB).

e) O Benefício por Mérito Acadêmico é concedido nos três anos do Ensino Médio. Será reavaliado a cada ano letivo, considerando-se os resultados acadêmicos obtidos pelo(a) estudante no ano anterior.

IX. DAS OBRIGAÇÕES DE SE OBSERVAR O CALENDÁRIO ESCOLAR, HORÁRIO E UNIFORME

CLÁUSULA 29ª. Ao firmar o presente Contrato o CONTRATANTE declara que tem conhecimento prévio do Regimento Escolar e das instruções específicas, que lhe foram apresentados e que passam a fazer parte integrante do presente Contrato, submetendo-se às suas disposições, bem como das demais obrigações decorrentes da legislação aplicável à área de ensino. Independentemente do acima declarado, o Regimento Escolar e demais instruções estarão à disposição do CONTRATANTE para consulta, no endereço da CONTRATADA.

§ 1º Obriga-se o CONTRATANTE a fazer com que o(a) estudante cumpra o calendário escolar e horário estabelecidos pela CONTRATADA, assumindo total responsabilidade pelos problemas advindos da não observância destes.

§ 2º O CONTRATANTE está ciente da obrigatoriedade do uso completo do uniforme escolar por parte do(a) estudante, bem como da aquisição de todo o material escolar individual exigido, estando ciente do sistema e metodologia educacional, assumindo inteiramente a responsabilidade por qualquer fato que venha a prejudicar o(a) estudante pelo descumprimento desta obrigação.

§ 3º É obrigatório o uso do uniforme escolar, para estudantes da Educação Infantil ao Ensino Fundamental. Anos Finais, para comparecimento às aulas e/ou quaisquer outras atividades promovidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 30ª. O COLÉGIO não se responsabiliza pela guarda e consequente indenização, decorrente do extravio ou dos danos causados a quaisquer objetos, levados ao seu estabelecimento educacional inclusive, aparelhos celulares, relógios inteligentes (smartwatches), tablets, notebooks, fones de ouvido, dispositivos eletrônicos, valores, documentos ou quaisquer outros bens particulares, pertencentes ao(à) estudante ou ao CONTRATANTE, bem como não responde pela perda de senhas, contas digitais ou informações armazenadas em equipamentos particulares.

X. DA AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA IMAGEM E VOZ

CLÁUSULA 31ª. O COLÉGIO fica autorizado, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, a utilizar a imagem e a voz do(a) estudante, individualmente ou em conjunto com outros estudantes, exclusivamente para fins institucionais, educacionais, pedagógicos e de divulgação de suas atividades, projetos, eventos e ações, podendo reproduzi-las ou divulgá-las em sítios eletrônicos, redes sociais institucionais, jornais, revistas, boletins, rádio, televisão, mídias impressas e eletrônicas, folders, painéis digitais, calendário escolar e demais meios de comunicação, inclusive em plataformas digitais, ambientes virtuais de aprendizagem e demais tecnologias utilizadas pela



instituição, pelo prazo de até 2 (dois) anos após o desligamento do(a) estudante da instituição. A utilização da imagem e da voz observará os princípios da proteção integral da criança e do adolescente, do melhor interesse do(a) estudante, da dignidade da pessoa humana, da privacidade, da segurança e da proteção de dados pessoais, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei no 13.709/2018), a Lei no 15.100/2025, bem como as normas de proteção integral previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação relativa à proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital.

Parágrafo único. A imagem e a voz do(a) estudante jamais poderão ser utilizadas pela CONTRATADA de forma contrária à moral, aos bons costumes, à ordem pública, à dignidade da pessoa humana, ao melhor interesse da criança e do adolescente ou em desconformidade com sua finalidade institucional, educacional ou pedagógica. A utilização para fins de divulgação institucional, publicitária ou educacional observará, em todos os casos, o disposto na Lei no 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei no 8.069/1990), bem como na legislação e nas normas aplicáveis à proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital (ECA Digital), adotando-se medidas para resguardar a privacidade, a segurança e os direitos fundamentais do(a) estudante.

XI. DOS SERVIÇOS DE TERCEIROS CONTRATADOS PELA FAMÍLIA

CLÁUSULA 32ª. O COLÉGIO declara para todos os fins de direito, que não mantém qualquer serviço de transporte de estudantes. Portanto, fica cientificado o CONTRATANTE, que o COLÉGIO não tem qualquer responsabilidade pelo meio de transporte adotado por seus estudantes, bem como, não assume qualquer responsabilidade nesse sentido.

CLÁUSULA 33ª. Os serviços de CANTINA ESCOLAR são prestados diretamente pelo COLÉGIO SANTA MARIA, no ambiente localizado no interior do COLÉGIO, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade por sua operação e pelas respectivas atividades comerciais.

CLÁUSULA 34ª. O COLÉGIO não oferece estacionamento. O eventual uso dos pátios do COLÉGIO ou cercanias para estacionar qualquer tipo de veículo do CONTRATANTE não representará nenhuma responsabilidade do COLÉGIO por roubos, furtos, multas e outros danos que venham ocorrer.

XII. DA SUBSTITUIÇÃO DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 35ª. Caso, no curso da vigência do presente Instrumento Contratual venha a ocorrer a substituição do responsável financeiro e/ou pedagógico do(a) estudante por morte, ou outra qualquer causa, a mesma deverá ocorrer de maneira formal e após análise e deferimento da CONTRATADA, ou por determinação judicial.

XIII. DA SUBSTITUIÇÃO DA GUARDA DO(A) ESTUDANTE E DO DIREITO À INFORMAÇÃO

CLÁUSULA 36ª. Em caso de separação conjugal do CONTRATANTE, o COLÉGIO deverá ser formalmente comunicado sobre a ocorrência do evento, bem como a quem coube a guarda, e as demais informações complementares sobre a retirada do(a) estudante do COLÉGIO, sem prejuízo do disposto no inciso VII do art. 12 da Lei no 9.394/96, alterado pela Lei no 12.013, de 06/08/2009.

Parágrafo único. Fica estabelecido que conforme a legislação pertinente à matéria, em caso de pais separados ou que o responsável financeiro e responsável pedagógico não sejam comuns, é vedado à CONTRATADA fornecer informações pessoais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 37ª. Ao CONTRATANTE, na condição de pai e/ou mãe do(a) estudante, incumbe o dever de sustento, guarda e educação do(a) estudante, em conformidade com o disposto no artigo 22, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, considerando que a obrigação relativa à manutenção dos filhos no ensino regular é de ambos os pais, diante da solidariedade existente dos genitores, ambos assumem a responsabilidade pela contratação dos serviços aqui contratados, com a exceção de que seja apresentado algum documento Oficial o(a) isentando desta responsabilidade.

§ 1º – Ainda que o CONTRATANTE não seja pai ou mãe do(a) estudante, será, mesmo assim, considerado, pelo COLÉGIO SANTA MARIA, responsável, individual ou solidariamente, pelo dever de guarda, sustento e educação do(a) estudante, para os efeitos deste contrato.

§ 2º – Caso durante a vigência do presente Contrato venha a ocorrer a substituição do(s) responsável(is) pelo(a) estudante por ocorrência de morte, separação conjugal ou por qualquer outro motivo relevante, o COLÉGIO deverá ser comunicado de imediato e formalmente por meio de protocolo registrado na Secretaria Geral do Colégio, com a expressa indicação de a quem caberá a guarda do(a) estudante, apresentando a determinação judicial e demais informações complementares sobre a retirada do(a) estudante do COLÉGIO.

§ 3º – Os pais ou responsáveis pelo(a) estudante devem informar pessoalmente ou por escrito, ao COLÉGIO quando houver a necessidade de saída antes do término das aulas.

§ 4º – Sempre que houver a retirada do(a) estudante do COLÉGIO que não sejam seus pais ou responsáveis, deverão estes, apresentar autorização por escrita ao COLÉGIO.

§ 5º – O COLÉGIO não garante a vaga do(a) estudante em decorrência de intercâmbio educacional, cultural ou por estudos fora do país, bem como do(a) estudante retido em sua série ao final do ano letivo, ou fora do período indicado no Comunicado de Matrícula.

XIV. DA AUTORIZAÇÃO PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA 38ª. Nos termos da Lei 13.709/2018, o CONTRATANTE manifesta o consentimento e autorização para o tratamento de dados pessoais dele e do(a) estudante de caráter cadastral, pedagógico e disciplinar para os seguintes propósitos: arquivamento de informações pessoais, apoio e promoção de serviços principais e acessórios da CONTRATADA mesmo quando prestados por terceiros, prestação de contas ao próprio CONTRATANTE com boletins, frequência, registros disciplinares, boletos e cobrança de mensalidades, informação aos órgãos educacionais/Secretaria da Educação.

§ 1º – Exclusivamente para uso interno e para informações requeridas pelos órgãos públicos competentes, a CONTRATADA tem permissão para o tratamento dos seguintes dados sensíveis do(a) estudante: origem racial ou étnica, convicção religiosa, dado referente à saúde e dado genético ou biométrico. Em atendimento à lei, tais dados não poderão ser transmitidos com o objetivo de obter vantagem econômica.

§ 2º – A CONTRATADA se responsabiliza pela segurança dos dados fornecidos.



§ 3º – Ante a possibilidade de informações aos órgãos educacionais, para censo escolar, conferência ou fiscalização, os dados fornecidos poderão ser mantidos e acessados no banco de dados da CONTRATADA após o término do contrato.

XV. DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO OFICIAL

CLÁUSULA 39ª. Após a matrícula, o CONTRATANTE terá acesso à plataforma digital com uso de Login e Senha de acesso exclusivos, que aceita como pessoais e intransferíveis, comprometendo-se a utilizá-los sob total sigilo, sem informá-los a terceiros.

§ 1º – O CONTRATANTE reconhece mutuamente como manifestações expressas de vontade todas as transações realizadas por meio digital, que terão a mesma validade de sua assinatura em documentos impressos, inclusive requerimentos, rematrículas e pedidos de serviços extras.

§ 2º – O CONTRATANTE autoriza que os avisos escolares, financeiros e disciplinares, passeios e festividades, ocorrências, e outras comunicações entre a família e a CONTRATADA, ocorram por meio de “agenda digital”, com uso de aplicativo próprio para tal finalidade.

CLÁUSULA 40ª. Para todos os fins deste Instrumento Contratual, consideram-se canais oficiais de comunicação entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE: o aplicativo escolar, o portal do aluno, o e-mail cadastrado, os comunicados disponibilizados na plataforma digital da instituição e os demais meios eletrônicos oficialmente indicados pela CONTRATADA.

§ 1º – O CONTRATANTE compromete-se a manter permanentemente atualizados seus dados cadastrais, especialmente endereço eletrônico (e-mail), telefones de contato e demais informações necessárias ao recebimento das comunicações oficiais. A falta de atualização do e-mail ou telefone cadastrado não invalida as comunicações regularmente encaminhadas aos dados constantes do cadastro.

§ 2º – As comunicações encaminhadas por meio dos canais oficiais previstos nesta cláusula presumem-se válidas, eficazes e regularmente recebidas, produzindo todos os efeitos legais, ainda que não haja confirmação expressa de leitura, ressalvada a comprovação de falha técnica imputável à CONTRATADA.

§ 3º – É de responsabilidade do CONTRATANTE acompanhar regularmente os canais oficiais de comunicação da CONTRATADA, não podendo alegar desconhecimento de comunicados, avisos, convocações, orientações pedagógicas, informações financeiras, disciplinares ou administrativas regularmente disponibilizadas.

§ 4º – Os grupos de mensagens instantâneas, inclusive em aplicativos como WhatsApp ou similares, criados por pais, responsáveis, estudantes ou terceiros, não integram os canais oficiais de comunicação da CONTRATADA, ainda que contém com a participação de colaboradores da instituição. Tais grupos possuem caráter exclusivamente particular, sendo de inteira responsabilidade de seus criadores, administradores e participantes as informações, orientações, manifestações, imagens, vídeos, áudios e demais conteúdos neles compartilhados, inexistindo qualquer responsabilidade da CONTRATADA por seu conteúdo, veracidade, divulgação ou pelas consequências decorrentes de sua utilização. A responsabilidade civil, administrativa e criminal decorrente de condutas ilícitas, abusivas, ofensivas ou praticadas em desconformidade com a legislação vigente será exclusiva e integral de seus criadores, administradores e participantes, respondendo cada qual pelos atos que praticar, na forma da lei, inclusive quando houver utilização indevida do nome, logomarca, imagem ou identidade institucional da CONTRATADA.

§ 5º – A eventual indisponibilidade temporária de um dos canais oficiais não invalida as comunicações realizadas por qualquer outro canal oficial disponibilizado pela CONTRATADA.



XVI. DA IMPOSSIBILIDADE DE ABANDONO INTELECTUAL DO MENOR

CLÁUSULA 41ª. Fica estabelecido que poderá o estabelecimento CONTRATADO, nos casos em que o(a) estudante não seja recolhido pelo CONTRATANTE, responsável legal ou equivalente após os horários limite de saída dos respectivos turnos, apresentar cobrança pelo tempo adicional utilizado e/ou, em caso de reincidência, acionar autoridade competente para fins de recolhimento ou guarda provisória, conforme disposições legais contidas no artigo 227 da Constituição Federal e artigo 5º. do Estatuto da Criança e do Adolescente (negligência familiar) e artigo 249 do Estatuto da Criança e do Adolescente (abandono intelectual do menor).

Parágrafo único. A responsabilidade do COLÉGIO SANTA MARIA pela guarda do(a) estudante, bem como pela segurança deste(a), ficará restrita aos períodos em que o(a) estudante estiver participando das aulas e das outras atividades letivas, exclusivamente nas dependências do estabelecimento de ensino, considerado o período máximo de 30 (trinta) minutos antes e depois, respectivamente, dos horários de início e de término das aulas ou de outras atividades.

XVII. DO PÚBLICO ALVO DAS DEFICIÊNCIAS

CLÁUSULA 42ª. O comprometimento com uma educação de qualidade, sem discriminação ou preconceitos, destina-se aos(às) estudantes matriculados nesta Instituição, sejam eles caracterizados ou não como casos de deficiência, assim como a promoção da diversidade, da empatia e da cultura de paz, conforme descritas em seu Projeto Político-Pedagógico, e as determinações citadas no tópico "DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA E DISCIPLINA EM CONTEXTO DE INCLUSÃO".

CLÁUSULA 43ª. Caso o(a) estudante seja pessoa com deficiência, ou apresente outra condição que demande atendimento educacional específico, nos termos da legislação vigente, a CONTRATADA poderá exigir relatórios de atendimento de saúde necessários ao desenvolvimento dos(as) estudantes com deficiência, ficando o CONTRATANTE incumbido de fornecê-los, sob pena de caracterizar negligência, omissão ou outras violações ao dever de assistência previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, autorizando a CONTRATADA a comunicar tal omissão ao Conselho Tutelar e demais instituições de proteção ao menor, para adoção de medidas cabíveis.

CLÁUSULA 44ª. Conforme previsto na Lei Federal nº 13.146/2015, não haverá a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza na anuidade para estudante com deficiência, que não seja comum aos demais estudantes.

§ 1º – A CONTRATADA compromete-se a oferecer um atendimento educacional especializado e inclusivo, a permanência e participação dos(as) estudantes com deficiência (transtorno do espectro autista - TEA, transtornos do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação – AH/SD), sem qualquer forma de discriminação, em observância às leis vigentes, buscando:

I. A identificação de barreiras que possam interferir no desenvolvimento pedagógico (nas diferentes dimensões: socioemocional, afetivas e cognitivas), as adaptações e adequações das propostas curriculares necessárias aos(às) estudantes deficientes que estudam neste Colégio e, principalmente, o trabalho em conjunto com a família para ajustar o que for preciso para que o(a)

estudante tenha condições necessárias para se desenvolver academicamente, respeitando os limites legais e operacionais desta Instituição;

II. A acessibilidade física, comunicacional e pedagógica, mediante às condições específicas do(a) educando, proporcionando o acesso às dependências escolares;

III. A adequação das práticas pedagógicas e dos instrumentos avaliativos, por meio da diversificação de métodos de ensino e de verificação da aprendizagem, respeitando as singularidades dos(as) estudantes e promovendo ambiente escolar acessível e equitativo e o direito do educando ao desenvolvimento em ambiente inclusivo;

IV. Considerar profissional de apoio aquele que auxilia o educando, quando necessário, nas atividades de alimentação, higiene, locomoção, cuidados pessoais e no âmbito pedagógico/educacional, em articulação com os docentes;

V. A promoção da convivência escolar pautada no respeito à diversidade, garantindo condições de igualdade, dignidade e pleno desenvolvimento do(a) estudante no ambiente educacional;

VI. A manutenção do valor contratual, sem acréscimos decorrentes da condição de deficiência do(a) estudante, sendo vedada qualquer cobrança adicional por serviços acadêmicos relacionados à inclusão;

VII. A autorização da participação de profissionais externos, contratados pela família (CONTRATANTE), quando houver indicação pelos profissionais da área da saúde que acompanham o(a) estudante, quando necessário e desde que compatível com as normas da Instituição, a necessidade do(a) estudante e as orientações fornecidas pela equipe pedagógica.

§ 2º – Para fins de planejamento pedagógico e organização dos recursos e apoios necessários, a CONTRATADA poderá requerer aos responsáveis informações e documentos pertinentes à condição do(a) estudante, comprometendo-se a resguardar o sigilo e a confidencialidade das informações, ficando restritas à equipe que fizer o acompanhamento do caso.

§ 3º – O CONTRATANTE, na qualidade de responsável legal pelo(a) estudante, obriga-se a colaborar com a Instituição no processo de inclusão educacional, respeitando a legislação aplicável, observando-se:

I. A obrigação de informar à CONTRATADA, no ato da matrícula ou tão logo tome conhecimento, acerca da condição específica do(a) estudante que demande atendimento especializado, apresentando os documentos clínicos ou multidisciplinares que se façam necessários para adequada compreensão das necessidades educacionais e adequação do planejamento pedagógico;

II. A participação ativa no processo de inclusão, comparecendo às reuniões convocadas e mantendo comunicação regular com a coordenação e os docentes;

III. O respeito às normas internas da Instituição, incluindo as que se referem à convivência escolar, abstenção de exigir tratamentos incompatíveis com os direitos legais de si mesmo e dos demais, respeitando os princípios da equidade, razoabilidade e coletividade;

IV. A colaboração com encaminhamentos para avaliações ou acompanhamentos externos, quando sugeridos;



V. Manter comunicação contínua com a Instituição para acompanhamento e eventuais ajustes no plano educacional individualizado (PEI);

VI. Respeitar as normas disciplinares, pedagógicas e administrativas da Instituição, inclusive no que concerne às adaptações necessárias ao atendimento inclusivo.

§ 4º – O CONTRATANTE compromete-se, ainda, a manter o sigilo e a confidencialidade das informações relativas à equipe escolar e referido(a) estudante, sobretudo no que tange a contextos coletivos de inclusão, contribuindo para a preservação de ambiente de respeito mútuo e cooperação, ficando restritas à equipe que fizer o acompanhamento do caso.

XVIII. DAS REGRAS DE UTILIZAÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS

CLÁUSULA 45ª. Conforme estabelecido no regimento interno do COLÉGIO, é expressamente vedado o uso de ferramenta adversa daquela recomendada pelo Colégio, principalmente a inteligência artificial que possa implicar em danos a quem quer que seja, de ordem material e/ou moral e cuja a incidência possa recair sobre os membros da própria comunidade escolar, ou até mesmo terceiros, devendo, portanto, estar esta questão expressa e formalmente pactuada neste contrato.

CLÁUSULA 46ª. Conforme estabelecido no regimento interno do Colégio, é expressamente vedado o uso de dispositivos eletrônicos pessoais pelos(as) estudantes. Excepcionalmente, o uso desses dispositivos poderá ser autorizado pela CONTRATADA, quando houver justificativa de natureza pedagógica, necessidade de acessibilidade, utilização de tecnologia assistiva, condição de saúde devidamente comprovada ou outra hipótese expressamente prevista na legislação aplicável ou autorizada pela Direção da Unidade Escolar, observadas as normas institucionais.

XIX. DO DEVER DE COMUNICAÇÃO DE DOENÇA INFECTOCONTAGIOSAS

CLÁUSULA 47ª. É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE a informação à CONTRATADA sobre eventuais sintomas de doenças infectocontagiosas, em especial, a observância da quarentena nos casos necessários, além da obrigatoriedade no seguimento das medidas de segurança determinadas pelos órgãos da saúde com o intuito de conter e não disseminar a doença.

§ 1º – O CONTRATANTE tem ciência que, juntamente com o(a) estudante, devem cumprir obrigatoriamente todas as medidas estabelecidas no Protocolo Sanitário da CONTRATADA, informadas previamente.

§ 2º – A CONTRATADA tem implementado todas as medidas sanitárias no ambiente escolar e devem ser respeitadas pelo CONTRATANTE e estudante, sendo excluída a responsabilidade da CONTRATADA por eventual contágio.

XX. DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA E DISCIPLINA

CLÁUSULA 48ª. A CONTRATADA declara que os(as) estudantes matriculados(as), são inseridos em ambiente escolar inclusivo, pautado no respeito mútuo, na dignidade e no desenvolvimento de atitudes sociais humanizadoras.



§ 1º – A CONTRATADA promove a conformidade, o cumprimento das normas de convivência, comportamento e disciplina previstas no Regimento Interno e no Projeto Político Pedagógico desta Instituição.

§ 2º – Condutas incompatíveis com as normas de convivência serão submetidas às sanções descritas no Regimento Escolar Interno.

§ 3º – Caberá ao Colégio sinalizar à família possíveis atitudes e situações de riscos, nos casos em que o(a) estudante apresentar comportamentos de desregulação emocional, incluindo agressões físicas e verbais às pessoas ao seu redor, que possam afetar a sua própria segurança e bem-estar, a de outros(as) estudantes e colaboradores(as), para que a família tome os devidos encaminhamentos, inclusive junto à equipe multidisciplinar e/ou profissionais da área da saúde que acompanham o(a) estudante.

§ 4º – As medidas disciplinares terão caráter formativo, privilegiando o diálogo, mediação, acolhimento e adaptações pedagógicas que promovam o desenvolvimento socioemocional e a inclusão, com participação da família ou responsável legal.

§ 5º – As condutas em desacordo com as Normas Interdisciplinares serão analisadas individualmente, com o suporte de equipe técnica e demais profissionais desta instituição e com a participação da família ou responsável legal, objetivando a aplicação da medida educativa mais adequada, em conformidade com o Regimento Escolar.

XXI. DO DEVER DE SE EVITAR BULLYING E CYBERBULLYING

CLÁUSULA 49ª. O CONTRATANTE declara estar ciente de que a CONTRATADA adota política permanente de prevenção e combate ao bullying e ao cyberbullying, promovendo ambiente escolar seguro, respeitoso, inclusivo e compatível com os princípios da dignidade da pessoa humana, da convivência ética e da cultura de paz.

§ 1º – Considera-se bullying toda ação de intimidação sistemática, individual ou em grupo, praticada de forma intencional e repetitiva, por meio de violência física, psicológica, moral, verbal, social ou qualquer outra forma de constrangimento, nos termos da Lei no 13.185/2015 e demais normas aplicáveis.

§ 2º – Considera-se cyberbullying a prática de intimidação sistemática realizada por meio de tecnologias digitais, redes sociais, aplicativos de mensagens, jogos eletrônicos, plataformas digitais, e-mails ou quaisquer outros meios eletrônicos, inclusive mediante divulgação de mensagens, imagens, vídeos, montagens, gravações, áudios, perfis falsos, memes ou qualquer conteúdo destinado a ofender, humilhar, ameaçar, constranger, difamar, discriminar ou expor terceiros, ainda que tais condutas ocorram fora das dependências da CONTRATADA, desde que produzam reflexos no ambiente escolar ou atinjam integrantes da comunidade escolar.

§ 3º – O CONTRATANTE compromete-se a orientar o(a) estudante quanto ao uso responsável, ético e seguro da internet, das redes sociais e dos recursos tecnológicos, colaborando com a CONTRATADA na prevenção de condutas incompatíveis com os princípios de convivência escolar.

§ 4º – Constatada a prática de bullying ou cyberbullying, a CONTRATADA poderá adotar as medidas pedagógicas, disciplinares e administrativas previstas no Regimento Escolar, assegurados o contraditório e a ampla participação da família, sem prejuízo da comunicação aos órgãos competentes quando exigida pela legislação ou quando a gravidade dos fatos assim recomendar.





§ 5º – A CONTRATADA poderá solicitar a preservação e a apresentação de registros, capturas de tela (prints), mensagens, vídeos, áudios ou outros elementos que auxiliem na apuração dos fatos observados a legislação vigente, a proteção dos dados pessoais, os direitos da personalidade e o melhor interesse da criança e do adolescente.

§ 6º – O CONTRATANTE reconhece que as condutas de bullying e cyberbullying podem caracterizar infrações disciplinares, atos ilícitos civis e, quando cabível, infrações penais, sendo de responsabilidade exclusiva de seus autores as consequências civis, administrativas e criminais decorrentes de tais atos, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei no 14.811/2024.

§ 7º – A atuação da CONTRATADA possui natureza predominantemente pedagógica e preventiva, não lhe sendo possível exercer monitoramento permanente das comunicações privadas ou das redes sociais dos(as) estudantes, razão pela qual a prevenção e o enfrentamento ao bullying e ao cyberbullying dependem da atuação colaborativa da família, dos(as) estudantes e do Colégio.

§ 8º – O CONTRATANTE reconhece que o uso de redes sociais, aplicativos de mensagens, plataformas digitais ou quaisquer outros meios tecnológicos para divulgação de conteúdos ofensivos, discriminatórios ou que exponham membros da comunidade escolar poderá ensejar, além das medidas disciplinares previstas no Regimento Escolar, a adoção das medidas judiciais cabíveis para proteção da honra, da imagem, da dignidade, da integridade física e psicológica das vítimas e da própria instituição.

§ 9º – O CONTRATANTE compromete-se a:

- I. Colaborar com o acompanhamento e encaminhamento das condutas em conformidade com as orientações da Instituição;
- II. Informar à CONTRATADA imediatamente quaisquer situações de intimidação sistemática (bullying) ou condutas incompatíveis com o ambiente escolar;
- III. Participar das reuniões de mediação e acompanhamento convocadas;
- IV. Orientar o educando quanto ao respeito às normas institucionais e à cultura de paz;
- V. A prevenção e o combate a qualquer forma de intimidação sistemática (bullying), discriminação e racismo;
- VI. Apoiar as medidas educativas adotadas pela Instituição.

§ 10º – Considera-se discriminação qualquer ato que implique exclusão, humilhação, tratamento desigual ou restrição por motivo de raça, cor, etnia, origem, condição social, deficiência, religião, identidade de gênero, orientação sexual ou qualquer outra característica pessoal.

§ 11º – A prática comprovada de discriminação sujeitará o(a) estudante às sanções previstas no Regimento Escolar e demais normas internas, que poderão incluir advertência, suspensão ou desligamento, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, e, a depender da gravidade, a rescisão do presente contrato por desligamento disciplinar - vide tópico "DA RESCISÃO" - sem prejuízo da comunicação às autoridades competentes (Conselho Tutelar e Polícia Civil), conforme exige a legislação.

XXII. DO SEGURO EDUCACIONAL

CLÁUSULA 50ª. O COLÉGIO SANTA MARIA mantém seguro educacional, que fornecerá como benefício ao(a) estudante e ao CONTRATANTE, pessoa física, responsável financeiro(a) pelo pagamento da anuidade ou parcelas do Colégio, respeitados os limites e condições gerais da Apólice de Seguros disponíveis no site do Colégio: <https://colsantamaria.com.br>. Os benefícios não se aplicam à pessoa jurídica ou à pessoa física maior de 70 (setenta) anos de idade, podendo estar aposentado desde que não seja por invalidez e que na época do sinistro atenda aos requisitos citados no Manual da Seguradora.

§ 1º – Na ocorrência de um sinistro, deverão ser preenchidos os formulários fornecidos pela seguradora, bem como apresentados os documentos comprobatórios exigidos por esta.

§ 2º – Da responsabilidade exclusiva da seguradora: Fica expressamente ciente o CONTRATANTE de que o COLÉGIO SANTA MARIA atua como mero intermediário na contratação do seguro. A análise da ocorrência do sinistro, a verificação do cumprimento das exigências contratuais da apólice e a decisão final sobre a concessão ou negativa do benefício são de responsabilidade única e exclusiva da companhia Seguradora, que o fará com base em seus próprios critérios técnicos e nas condições gerais do seguro.

§ 3º – Da ausência de ingerência do colégio: O COLÉGIO SANTA MARIA não possui qualquer poder, gerência ou influência sobre o processo de avaliação e decisão da Seguradora. Sua responsabilidade se limita a manter a apólice vigente e a orientar o CONTRATANTE sobre os procedimentos iniciais para a comunicação do sinistro.

§ 4º – Do procedimento em caso de sinistro: Na ocorrência de um sinistro, o CONTRATANTE deverá comunicar o fato à Corretora de seguros conforme indicado no site do Colégio (<https://colsantamaria.com.br> / Portal Pais e Alunos) para obter os formulários e a lista de documentos comprobatórios exigidos pela Seguradora, sendo de sua inteira responsabilidade providenciar e entregar a documentação completa diretamente à companhia Seguradora ou a quem ela indicar.

XXIII. DOS RECURSOS TECNOLÓGICOS

CLÁUSULA 51ª. O COLÉGIO SANTA MARIA fornecerá ao CONTRATANTE, e/ou pai e mãe, login e senha (alterável no primeiro acesso) para que possa(m) acessar o portal do(a) estudante, via do qual poderá(ão) obter informações acadêmicas e financeiras.

CLÁUSULA 52ª. O(A) estudante deverá se responsabilizar pelo login e senha de cantina e/ou portais educacionais, pessoais e intransferíveis, divulgados pelo COLÉGIO SANTA MARIA, zelando pelo seu sigilo, não divulgando a terceiros.

CLÁUSULA 53ª. O COLÉGIO SANTA MARIA disponibiliza ao(à) estudante seus Recursos Tecnológicos, com acesso à internet, para utilização com fins estritamente educacionais, e, por isso, o COLÉGIO SANTA MARIA poderá a qualquer momento:

a) Bloquear o acesso aos conteúdos que, a seu exclusivo critério, não sejam adequados ou não digam respeito aos fins educacionais;

b) Monitorar, de forma razoável, a correta utilização desses Recursos Tecnológicos, por meio da interceptação e da leitura de arquivos armazenados nos servidores do COLÉGIO SANTA MARIA, bem como de mensagens enviadas e/ou recebidas em contas de e-mail vinculadas aos servidores

do COLÉGIO, razão pela qual fica expressamente estabelecido que não haverá privacidade em relação à utilização dos Recursos Tecnológicos disponibilizados pelo COLÉGIO SANTA MARIA;

c) O COLÉGIO SANTA MARIA reserva o direito de monitorar a comunicação nos meios institucionais para garantir que as políticas e regulamentos aplicáveis sejam respeitados.

CLÁUSULA 54ª. O uso dos Recursos Tecnológicos em violação ao disposto neste contrato e/ou Regimento Escolar pode resultar na rescisão deste contrato.

XXIV. DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 55ª. As partes atribuem ao presente Instrumento Contratual de Prestação de Serviços Educacionais - 2027, plena eficácia e constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 56ª. Fica convencionado que a CONTRATADA promoverá a solução amigável dos conflitos escolares, através da mediação, sendo que para tanto terá o apoio irrestrito do CONTRATANTE e também do(a) estudante, para o restabelecimento da relação e composição entre as partes envolvidas. Não sendo possível nenhum acordo, as partes poderão recorrer ao Poder Judiciário, não cabendo nenhuma responsabilidade à CONTRATADA pelos atos praticados e que não deu causa.

CLÁUSULA 57ª. Em razão do Princípio da Boa-fé objetiva e subjetiva e das demais disposições legais que regem o tema as partes CONTRATANTES, inclusive suas testemunhas, expressamente declaram e reconhecem a forma de contratação eletrônica, digital e informático, por meio do preenchimento eletrônico/digital, assinatura eletrônica ou digital, em formato digital, eletrônico e/ou assinado pelas partes por meio de certificados eletrônicos, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja certificação fora dos padrões ICP-Brasil, nos termos do art. 10, da Medida Provisória no 2.200-2/2001, da Lei no 14.063/2020, e desde já, as partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento e seus termos, conforme artigo 219 do Código Civil.

§ 1º – O presente Contrato vincula as partes e seus sucessores a qualquer título, sendo que nenhuma delas poderá ceder quaisquer direitos ou obrigações relativas a este Contrato sem a prévia autorização por escrito da outra parte.

§ 2º – Os CONTRATANTES reconhecem e declaram que aderiram livremente ao presente Contrato e reconhecem também como válidas e eficazes as disposições sobre a assinatura eletrônica normatizadas por lei.

CLÁUSULA 58ª. O COLÉGIO, considerando o previsto no art. 5º da Lei nº 9.870/99, consoante às normas contidas no Código Civil Brasileiro e demais disposições legais aplicáveis a este Contrato reserva-se o direito de não renovar a MATRÍCULA para o ANO LETIVO SUBSEQUENTE, de estudante(s) cujos pais e/ou responsáveis tenham praticado inadimplemento contratual grave, reiterado descumprimento das normas regimentais ou condutas incompatíveis com a continuidade da relação contratual.

CLÁUSULA 59ª. O presente Instrumento Contratual de Prestação de Serviços Educacionais é celebrado por força das exigências legais mencionadas na Cláusula Segunda e no Regimento Escolar.



CLÁUSULA 60ª. Fica eleito o foro do domicílio do CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses de competência absoluta ou as normas de proteção ao consumidor eventualmente aplicáveis.

CLÁUSULA 61ª. Se qualquer cláusula deste Contrato for considerada inválida pela autoridade competente, a invalidade de tal cláusula não afetará a validade das cláusulas restantes, que permanecerão integralmente válidas e em vigor.

CLÁUSULA 62ª. As disposições aqui estabelecidas deverão sempre resguardar o melhor interesse do educando, garantir a proteção integral de crianças e adolescentes, bem como assegurar o respeito aos direitos fundamentais da comunidade escolar.

XXV. DO REGISTRO

CLÁUSULA 63ª. Os termos e as condições deste Contrato, que é elaborado na forma de um Contrato de Adesão, encontram-se registrados junto ao Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo, Capital, e estarão disponíveis para consulta na Secretaria Geral do COLÉGIO SANTA MARIA, assim como no portal eletrônico <https://colsantamaria.com.br>, antes da assinatura do Requerimento de Matrícula, por meio do qual se adere ao presente contrato.

Parágrafo único. A assinatura do Requerimento de Matrícula formalizará a presente contratação e dispensará a impressão e a assinatura deste instrumento.

XXVI. DO FORO

CLÁUSULA 64ª. Para dirimir questões oriundas deste contrato, fica eleito o Foro em cuja jurisdição o CONTRATANTE tiver domicílio, arcando a parte vencida em demanda judicial com as custas processuais a que der causa e com os honorários advocatícios arbitrados em favor do patrono da parte vencedora.

São Paulo, 18 de setembro de 2026.



ELITA ESMÉRIA DE OLIVEIRA

PRESIDENTE - INSTITUTO DAS IRMÃS DA SANTA CRUZ
COLÉGIO SANTA MARIA



VANESSA CRUZ FERREIRA

DIRETORA ESCOLAR
COLÉGIO SANTA MARIA





8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial Interino: Paulo Roberto de Carvalho Rêgo

Pça Pe Manuel da Nóbrega 21 - 5º And - Centro

Tel.: (XX11) 3107-0111 e 3107-0112 - Email: 8rtd@8rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.623.809 de 22/09/2026

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **24 (vinte e quatro) páginas**, foi apresentado em 18/09/2026, protocolado sob nº 2.186.243, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.623.809** no Livro de Registro B deste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

CONTRATO PADRÃO

São Paulo, 22 de setembro de 2026

Ednelton Alves Cerqueira
Escrivente Autorizado



Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

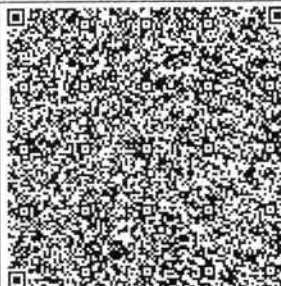


Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 230,91	R\$ 65,65	R\$ 45,07	R\$ 12,15	R\$ 15,87
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 11,18	R\$ 4,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 385,67



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00291621402672028



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1137534TIFC000198336FC26X